



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMONIO
CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

SAIDA 27/12/16 00013155

Exmo. Senhor
Eng.º João Manuel Pereira Teixeira
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37, São Mamede
1250-102 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2016/417145 (C.S:1151442)
		Data	27/12/2016
		Proc.º n.º	2000/1(578) (C.S:149501)
		Cód.Manual	

Assunto: PDM - Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ourém.
Ourém

Requerente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do(a) Sr.(a) Subdiretor Geral de 21/12/2016, foi emitido parecer Favorável condicionado sobre o processo acima referido, de acordo com os termos da informação em anexo.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, da Portaria n.º 1474/2009 de 16 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, Decreto-lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, e do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

p, Maria Catarina Coelho
Diretora do Departamento dos Bens Culturais

Catarina Bassa
Chefe da Divisão de Salvaguarda
do Património Arqueológico
e Arqueológico

MCC/PC



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMONIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Assunto : PDM - Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ourém.

Requerente : Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Local : Ourém

Servidão

Administrativa : -

Inf. n.º: S-2016/414414 (C.S:1143774)

Cód. Manual

N.º Proc.: DRL-DS/2002/14-21/14684/PDM/374
(C.S:149501)

Data Ent. Proc.: 28/10/2016

Subdiretor Geral João Carlos dos Santos a 21/12/2016

Aprovo nos termos propostos

Diretora Maria Catarina Coelho a 20/12/2016

Concordo, propondo a emissão de parecer favorável condicionado, em conformidade com o parecer técnico. À consideração superior

INFORMAÇÃO n.º 3165/DSPAA/2016

Data: 21.11.2016

Cs: 149501

processo n.º: P.D.M. – Município de Ourém

RJUE:

assunto: PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OURÉM.

INFORMAÇÃO n.º 3165/DSPAA/2016

Data: 21.11.2016

Cs: 149501

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

- Património classificado e em vias de classificação, e respetivas zonas de proteção, existentes no Concelho de Ourém.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:



- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.
- Lei 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.

INFORMAÇÃO n.º 3165/DSPAA/2016

Data: 21.11.2016

Cs: 149501

PARECER DE ARQUITETURA

INTRODUÇÃO

.1 - Na sequência da terceira reunião da Comissão de Acompanhamento (CA) da Revisão do PDM do Município de Ourém, a CCDRLVT solicita a esta D.G., no mail datado do p.p. dia 24 de outubro, parecer sobre os elementos escritos e desenhados apresentados na Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém – outubro de 2016.

APRECIACÃO

.2 – A Proposta de Revisão do PDM do Município de Ourém assinala na Planta de Ordenamento – Salvaguardas e no Anexo III do Regulamento do Plano o património arquitetónico existente no concelho.

.3 - Os imóveis classificados, no âmbito do Património Cultural, encontram-se nominalmente identificados na Planta de Condicionantes, correspondendo a cada um, um número, de modo a permitir a sua inequívoca identificação bem como a sua localização.

.4- Para além dos imóveis atrás mencionados, com classificação de âmbito nacional, a Proposta de Plano referencia património arquitetónico classificado de interesse municipal e património arquitetónico não classificado existente no concelho de Ourém.

.5 – A Proposta de Plano apresenta, no seu Anexo III, uma lista com o inventário, por freguesia, dos valores patrimoniais, por tipo, existentes no concelho. (com referênciação GPS)

.6 - No domínio do Planeamento relacionado com o Património Arquitetónico a Proposta de Plano enumera as áreas sujeitas a Planos de Pormenor de Salvaguarda.

.7 – Refere-se, contudo, que os imóveis classificados, no âmbito do Património Cultural, identificados na Planta de Condicionantes, poderiam ter sido assinalados com as respetivas Zonas Geras de Proteção (ZP), à semelhança da Zona Especial de Proteção (ZEP) assinalada para a Igreja de Nossa Senhora da Purificação, do Olival, União das Freguesias de Gondemaria e Olival.

INFORMAÇÃO n.º 3165/DSPAA/2016

Data: 21.11.2016

Cs: 149501

CONCLUSÃO

.8 – No âmbito da salvaguarda e valorização do Património Cultural, consideramos que a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal do Município de Ourém identifica, nas suas peças escritas e desenhadas, de forma clara, o Património Arquitetónico, de âmbito nacional, classificado e com servidão administrativa de natureza Patrimonial.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

JOÃO TEIXEIRA
TÉCNICO SUPERIOR

21.11.2016



Parecer Técnico de Arqueologia

Antecedentes:

12.10.2011 Inf. N.º 705/2011 com o CS: 753634 - 1.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento do PDM de Ourém.

29.05.2012 Inf. N.º 248/2012 com o CS: 795135 - 2.ª Reunião da CA da Revisão do PDM de Ourém. Análise e parecer dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico (Dezembro 2011) e Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica do processo de revisão do PDM de Ourém.

19.09.2016 - 3.ª Reunião da Comissão de acompanhamento da Revisão do PDM de Ourém. Apresentação da proposta de Plano, Relatório Ambiental, REN e RAN.

Parecer Técnico:

Na sequência da apreciação da proposta final de Plano Diretor Municipal de Ourém, constata-se o seguinte:

1 – Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis:

A proposta final de Plano identifica o recurso património arqueológico e propõe um conjunto de medidas para a sua proteção e salvaguarda.

No Relatório Ambiental o Património Cultural (arquitetónico e arqueológico) foi um dos Fatores Críticos Decisão avaliados.

Desta forma, considera-se ter sido dado cumprimento ao disposto na legislação em vigor a este respeito, nomeadamente:

- N.º 1 do Artigo 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.
- Alínea h) do Artigo 2.º, alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do Artigo 3.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio.
- Alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º, alínea g) do Artigo 10.º e Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.
- N.º 6 do Artigo 3.º e alínea e) do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho.

2 – Compatibilidade da Proposta de Plano com programas territoriais existentes

2.1 Na área abrangida pela PDM de Ourém está em vigor a Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009 de 6 de agosto que Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT)

O PROTOVT estabelece como orientações genéricas a necessidade de serem identificados e definidos os elementos que constituem o património cultural, para os quais devem ser propostas medidas de proteção e valorização e ordenamento. Refere igualmente que o património deverá ser encarado como um eixo estratégico de desenvolvimento regional e um fator determinante na coesão territorial e no reforço da identidade regional, devendo o modelo territorial atender às potencialidades culturais e arqueológicas existentes valorizando os seus pontos fortes e atenuando ameaças.

Indica ainda as diretrizes a serem observadas na elaboração dos IGT, das quais se destacam as seguintes:

“1.1 - Inventariação dos elementos e valores patrimoniais e culturais (...)

1.2 - Integração de medidas de proteção ou valorização do património arquitetónico, paisagístico e arqueológico classificado e identificado.

1.3 - Identificação e registo das zonas de proteção (gerais e especiais) aos monumentos conjuntos e sítios classificados nos termos da Lei.

[...]

1.9 - Integração de cartas com o inventário do património (arquitetónico, arqueológico, etnográfico, classificado e inventariado) a serem fornecidas pelas entidades competentes.

1.10 - Integração das “Cartas de Subsolo” dos aglomerados e conjuntos urbanos de relevância patrimonial, fornecidas pelas entidades competentes onde sejam identificadas e delimitadas áreas de sensibilidade arqueológica estabelecendo as medidas de proteção e salvaguarda a aplicar.”

[...]

Desta forma da análise efetuada à proposta de Plano considera-se que a mesma está em conformidade com as disposições e orientações do PROTOVT relativamente ao Património Cultural.

2.2 – Elementos que constituem o Plano

2.2.1 – Regulamento

Na proposta de Regulamento encontram-se normas relativas à proteção e salvaguarda do património arqueológico, que em alguns casos carecem de alterações/correções que se encontram em itálico e a sublinhado.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2.º Estratégia e Objetivos

N.º V da alínea c) do n.º 2 “Preservação, reabilitação e divulgação do património natural -geológico e biológico -, arquitetónico e arqueológico.”

TÍTULO II

DAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 7.º

Identificação

Na alínea “e) O Património edificado – Imóveis classificados e Edifícios de interesse público, estão identificados como servidões administrativas.”

TÍTULO III

DOS SISTEMAS DE ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 9.º

No Artigo 9.º Modelo de organização territorial refere-se que a estrutura de ordenamento municipal tem por base a articulação entre os seguintes sistemas territoriais: a) Sistema Urbano, b) Sistema Rural, c) Sistema Biofísico e Ambiental, d) Sistema Patrimonial e e) Sistema de Mobilidade, referindo-se no Artigo 13.º que o Sistema Patrimonial constitui um valor cultural e identitário do território municipal, com um papel determinante para a promoção do município e a afirmação da sua diferenciação territorial, englobando o património arquitetónico e o património arqueológico.

No Artigo 16.º Qualificação do solo rústico na categoria e) Espaços Culturais apenas são incluídos o Monumento Natural das Pegadas dos Dinossáurios e o Santuário de Nossa Senhora da Ortiga. Questionamos se aqui não deveria existir igualmente uma menção aos elementos do património arquitetónico e arqueológico?

CAPÍTULO II



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMÓNIO
CULTURAL

Direcção-Geral do Património Cultural

DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RÚSTICO E AO SOLO URBANO

SECÇÃO I

Da integração territorial

Artigo 24.º

Estacionamento

Inserir uma nova alínea no n.º 3 com a seguinte proposta de redacção:

...) O seu cumprimento implicar a destruição de vestígios arqueológicos que pelo seu relevante valor patrimonial ou científico devam ficar preservados;

SECÇÃO III

De salvaguarda ou protecção

O Artigo 32.º estabelece as normas a observar no caso de serem descobertos vestígios arqueológicos.

Propõe-se que seja efetuada a seguinte alteração (em *itálico e sublinhado*):

“1- Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer operação urbanística ou implementação de projeto de outra natureza, é dado cumprimento ao estabelecido na lei, designadamente:”(…)

Propõe-se que seja acrescentada a seguinte norma:

Nos sítios arqueológicos que estão identificados no Anexo ao presente Regulamento e sinalizados na Planta de Ordenamento- Salvaguardas I a realização de quaisquer trabalhos que impliquem revolvimento de solo e subsolo ficam condicionados à realização prévia de trabalhos arqueológicos.

Propor-se que seja acrescentado o seguinte benefício:

No caso da realização de trabalhos arqueológicos o promotor do projeto pode solicitar a isenção de taxas municipais de licenciamento e ocupação de via pública (caso seja aplicável) e a isenção de IMI por um período de 2 anos.

TÍTULO V

DO SOLO RÚSTICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

No N.º 2 do Artigo 35.º Princípios refere-se que: “As ações de ocupação, uso e transformação no solo rústico, incluindo as práticas agrícolas e florestais e de aproveitamento de recursos energéticos e geológicos, devem ter em conta a presença dos valores naturais, paisagísticos e arqueológicos que interessa preservar e qualificar (...)”

No Artigo 36.º Utilizações e intervenções interditas menciona-se que carece de prévia aprovação da Câmara Municipal ou da respetiva Tutela: “ a) As mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração, suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos e de destruição de vestígios arqueológicos;”

CAPÍTULO VI

ESPAÇOS CULTURAIS



No Artigo 72.º Identificação e usos, conforme se referiu a propósito do Artigo 16.º questiona-se se nos Espaços Culturais não deveria haver uma menção de que do mesmo fazem igualmente parte os elementos do património arquitetónico e arqueológico.

TÍTULO VIII

ÁREAS DE SALVAGUARDA

CAPÍTULO II

OUTRAS SALVAGUARDAS

O Artigo 110.º Do Património Cultural – Bens patrimoniais define quais os elementos que integram o património cultural. Contudo, a redação do n.º 1 apresenta-se algo confusa, sugerindo-se a seguinte redação alternativa:

O património cultural integra os edifícios ou conjuntos edificados e as áreas de interesse arqueológico, que, pelo seu interesse histórico-cultural, arquitetónico, antiguidade ou etnográfico, devem ser alvo de medidas de proteção e promoção, estando identificados na Planta de Ordenamento – Salvaguardas e no Anexo III do presente Regulamento.

Os elementos do património cultural que se encontram classificados ou em vias de classificação constituem-se como servidões administrativas em que o licenciamento de obras de construção ou quaisquer outros trabalhos que alterem a topografia, as cercas, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior sem prévio parecer favorável da Tutela competente.

Deverá ainda ser acrescentado um novo número com a seguinte redação:

- Na realização dos trabalhos arqueológicos referidos nos números anteriores, serão aplicados os benefícios e isenções referidos no Artigo 32.º deste Regulamento.

2.2.1.1 – Anexo III

No Anexo III – Valores Patrimoniais encontra-se a listagem dos elementos que constituem o Património Arquitetónico Classificado nas diferentes categorias, os elementos que constituem o Património Arquitetónico Inventariado, os Conjuntos Arquitetónicos e a delimitação dos respetivos polígonos e o Património Arqueológico.

A listagem apresentada tem por base os dados da Carta Arqueológica de Ourém publicada em 2006 pela Dra. Jaqueline Pereira e da base de dados Endovélico da DGPC, verificando-se a necessidade de proceder às seguintes atualizações:

- O sítio N.º 24 Vale da Diana - aparece como pertencendo à freguesia de Espite. Confirmar se pertence a esta freguesia ou à União das Freguesias de Mata e Cercal;
- O sítio N.º 37 Quinta da Boavista - aparece como pertencendo à freguesia de Nossa Senhora da Piedade. Confirmar se pertence a esta freguesia ou à freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias;
- Os sítios n.º 82 Porto Velho 1 e N.º 83 Castelo (Porto Velho) na União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fário e Formigais parece-nos que correspondem ao mesmo sítio e se encontram repetidos;
- O sítio N.º 115 Paiveira 1 - aparece como pertencendo à União de Freguesias de Gondemaria e Olival. Confirmar se pertence a esta freguesia ou à freguesia de Nossa Senhora da Piedade;
- O sítio N.º 119 Cabeço de Óbidos 3 - aparece como pertencendo à União de Freguesias de Gondemaria e Olival. Confirmar se pertence a esta freguesia ou à União das Freguesias de Mata e Cercal;
- Os sítios n.º 82 Porto Velho 1 e N.º 83 Castelo (Porto Velho) na União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fário e Formigais parece-nos que correspondem ao mesmo sítio e se encontram repetidos;



- O sítio N.º 129 Camalhões - aparece como pertencendo à União de Freguesias de Gondemaria e Olival. Confirmar se pertence a esta freguesia ou à União de Freguesias de Matas e Cercal;
- O sítio N.º 130 Cabeço de Óbidos 4 - aparece como pertencendo à União de Freguesias de Gondemaria e Olival. Confirmar se pertence a esta freguesia ou à União de Freguesias de Matas e Cercal;
- Na freguesia de Seica falta inserir o sítio:
Algar da Malhada de Dentro (CNS 33730) – de cronologia indeterminado; gruta;
- Na freguesia de Seica falta inserir os sítios:
Palmaria (CNS 36321) – de cronologia indeterminada; estação de ar livre;
Arrimas (CNS 36320) – de cronologia indeterminada; pedreira;
- Na União de Freguesias de Gondemaria e Olival falta inserir os sítios:
Capela da Conceição (CNS 31020) – de cronologia Moderna/Contemporânea: capela;
Abadia (CNS 25798) – de cronologia indeterminado; indeterminado;
- Corrigir a designação da União de Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos que aparece como União de Freguesias de Rio de Couros e Ribeira do Fárrio.

2.2.2 – Planta de Condicionantes

Estão sinalizadas os elementos do património cultural que se encontram classificados.

2.2.3 – Planta de Ordenamento

A Planta de Ordenamento desdobrada em Salvaguardas I (folha Norte e Sul) tem sinalizados os elementos do património arquitetónico e arqueológico. Contudo, os pontos sinalizados em cartografia não estão numerados e a na legenda da planta não está a listagem com a designação dos sítios e a sua numeração, de forma a saber-se a que correspondem os sítios sinalizados, situação que deverá ser corrigida.

2.3 – Elementos que acompanham o Plano

2.3.1 – Estudos de Caracterização e Diagnóstico

Este mesmo documento tinha já sido objeto de parecer por parte do então IGESPAR, I.P. em 2012 tendo-se solicitado a inclusão de alguns elementos adicionais.

Os Estudos de Caracterização e Diagnóstico apresentam no Volume VIII uma breve descrição dos elementos que constituem o património cultural arquitetónico (nas suas diversas categorias: religioso, civil, etnográfico, industrial, conjuntos urbanos, etc.) e arqueológico.

No Volume II do Volume VIII dedicado ao Património Arqueológico apresenta-se a relação e a descrição dos sítios que constituem o património arqueológico, constatando-se que os dados apresentados carecem de atualização, devendo ser introduzidos os sítios que constam do 2.2.1.1. do presente parecer.

2.3.2 – Relatório e Programa de Execução

2.3.2.1 – Relatório

Nos pontos 3.7.4. e 3.7.4.2. relativos ao Património refere-se que a caracterização do património cultural do município de Ourém se encontra nos Cadernos de Caracterização do Património que integravam os Estudos de Caracterização e Diagnóstico.

A este propósito reforçamos o referido no ponto 2.3.1. de que os Estudos de Caracterização carecem de pequenas atualizações, devendo nomeadamente ser incluídas as Fichas de Caracterização dos novos elementos do património arqueológico que não constavam da listagem de 2011.

Permitimo-nos, igualmente, realçar o referido a propósito da relação de sítios arqueológicos do concelho de Ourém, de que o mesmo é um processo dinâmico que carece de atualização contínua, em função dos resultados obtidos com descobertas furtivas e em resultados de trabalhos arqueológicos, devendo pois serem garantidos meios financeiros para que estas atualizações sejam viáveis.

2.3.2.2 – Programa de Execução

Atendendo a que um dos objetivos do plano é a preservação, reabilitação e divulgação do património cultural (arquitetónico, arqueológico, etnográfico e paleontológico) e que o sistema patrimonial é reconhecido como um importante fator de identidade territorial, julga-se que o Programa de Execução e o Plano de Financiamento deveriam prever verbas para ações de investigação, atualização, proteção, valorização e divulgação do património cultural.

3 – Relatório Ambiental

O património cultural foi um dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) analisados. No Quadro 3.1 – Opções Estratégicas da Revisão do PDM é indicado no eixo III *Potenciar as vocações territoriais num quadro de sustentabilidade ambiental e patrimonial*, que uma das opções estratégicas é a: “III. e) *Preservação, reabilitação e divulgação do património natural (geológico e biológico), arquitetónico e arqueológico*”, o qual tem expressão nas plantas de condicionantes e de ordenamento e têm normas específicas ao nível do regulamento.

Para o FCD # 3 Património Cultural foram definidos como critérios de avaliação a valorização do: 3.1 património cultural religioso, 3.2. do património cultural material e a 3.3. promoção da identidade cultural de Ourém, avaliando-se no caso do património cultural imaterial a promoção de atividades de valorização e salvaguarda dos elementos patrimoniais históricos, arquitetónicos e arqueológicos.

Os indicadores definidos para a valorização do Património Cultural Material passam pela indicação do n.º de visitantes aos monumentos do concelho, elementos do património cultural classificados, o investimento realizado na inventariação e conservação de elementos patrimoniais e na criação de roteiros de monumentos.

A DGPC é referenciada como um dos agentes com responsabilidades institucionais na gestão e promoção do património cultural, nomeadamente através da colaboração na elaboração de IGT e no estabelecimento de protocolos de execução.

Na análise de tendências refere-se existirem 8 elementos do património classificado, aos quais acresce cerca de 2 centenas de outros elementos patrimoniais (arqueológico, arquitetónico e etnográfico) distribuídos pelo território. Realça-se ainda a importância do património paleontológico e do património cársico. Foca-se igualmente as dinâmicas associadas ao turismo religioso de Fátima.

Na análise SWOT propõe-se que conste igualmente o seguinte (em *itálico e sublinhado*):

Oportunidades

Reabilitação dos centros urbanos pode ser uma oportunidade para identificar elementos do património cultural arquitetónico e arqueológico inéditos

Pontos Fracos

- Escassez de financiamento para intervir na valorização do património cultural em geral e no arqueológico em particular;

Oportunidades

- A revisão do PDM é uma oportunidade para estabelecer normas de proteção e valorização do património cultural

Ameaças

- Os vestígios arqueológicos são recursos finitos, insubstituíveis e particularmente vulneráveis que correm risco de destruição seja por ação humana seja por fenómenos da natureza.

- A reabilitação urbana e as ações de florestação/reflorestação, com forte impacto ao nível do solo e subsolo podem conduzir à destruição de vestígios arqueológicos caso não sejam implementadas medidas de salvaguarda dos mesmos.

No Quadro 6.11 avaliação do FCD 3 – Património Cultural apresentam-se algumas medidas de salvaguarda para serem implementadas na medida I.a) reabilitação dos centros urbanos e regeneração de infraestruturas e na medida II.a) valorização económica da floresta, de forma a serem evitados efeitos desfavoráveis no Critério 3.2 património arqueológico, dado o elevado impacto que aquelas ações têm ao nível do solo e subsolo, devendo ser retificada em conformidade a afirmação: “São muito poucas as medidas que se avaliaram como neutras em relação ao Património Cultural e não se identificou nenhuma como apresentando riscos ou ameaças diretas para este FCD3.” para “São muito poucas as medidas que se avaliaram como neutras em relação ao Património Cultural tendo-se identificado alguns riscos ou ameaças diretas para este FCD3.”

Também no Quadro 6.12 se sugerem as seguintes retificações (*em itálico e sublinhado*):

Eixo	Opções estratégicas	Oportunidad.	Riscos	Diretrizes de planeamento e gestão	Respos.
I - Promover a coesão social e territorial e a qualificação urbana	(...) reabilitação dos centros urbanos e a regeneração de áreas degradadas (...)	-	<u>As operações urbanísticas podem revelar a presença de vestígios arqueológicos que correm risco de destruição se não forem tomadas medidas para a sua proteção</u>	<u>No regulamento devem constar normas para a proteção dos vestígios arqueológicos</u>	-
II - Dinamizar a economia e ganhar a aposta da	II.b) Valorização económica da área florestal (...)	-		<u>No regulamento devem constar normas para a</u>	-



inovação competitividade e e internacionaliza ção				<u>proteção dos vestígios arqueológicos</u>	
III - Potenciar as vocações territoriais num quadro de sustentabilidade e ambiental e patrimonial	III.e) Preservação, reabilitação e divulgação do património natural (geológico e biológico), arquitetónico e arqueológico	-	<u>O património cultural não corre riscos desde que sejam implementadas medidas para a sua identificação, proteção, salvaguarda e valorização</u>	-	-

Em face do exposto, propõe-se que relativamente à proposta final de Plano Diretor Municipal de Ourém, a DGPC emita parecer favorável condicionado à inclusão das orientações e contributos referidos nos pontos 2.2.1., 2.2.1.1, 2.2.3. 2.3.1, 2.3.2.1, 2.3.2.2 e 3. (análise SWOT, Quadro 6.11 e Quadro 6.12).

Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor da presente informação seja comunicado por ofício à CCDR-LVT e por e-mail ao cuidado da Eng^a Isabel Rodrigues isabel.rodrigues@ccdr-lvt.pt

À Consideração Superior

Gertrudes Zambujo
Técnica Superior